



MENSAGEM MODIFICATIVA

Tem a presente a finalidade de propor modificação ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2023 (Projeto de Lei nº 05/2023 que “altera a Lei nº 3.771, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção para os Produtos de Origem Animal e dá outras providências”).

Após análise observou-se alguns equívocos de digitação no Projeto de Lei nº 05/2023, do qual merece alteração para a sua justa adequação.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei solicito as seguintes modificações:

A redação do parágrafo único do art. 9-A e art. 10-B da Lei nº 3.771, de 12 de abril de 1996, constantes no art. 1º do Projeto de Lei, passam a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

‘ Art. 9-A. (...)

Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º-A desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de equipe de servidores para as atividades de inspeção

(...)

Art. 10 - B. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018.’ ”

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

23

SAJ

Referente: Mensagem modificativa ao PLE nº 04/2023

Autoria: Prefeito do Município de Jacareí- Izaias José de Santana

Assunto da Mensagem Modificativa: Equívocos de digitação

PARECER Nº 54.1.2023/SAJ/METL

Ementa: Mensagem Modificativa. Equívocos de digitação. Possibilidade.

1. Trata-se de análise da Mensagem modificativa ao PLE nº 04/2023 que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção para os Produtos de Origem Animal e dá outras providências.
2. A presente Mensagem Modificativa corrigir "alguns equívocos de digitação" (fl. 22).
3. Antes, deverá ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e, concernente ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 41.1.2023/SAJ/METL (fls. 16/17).
4. Ressaltamos que a Mensagem Modificativa deverá ser analisada antes do projeto.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 24 de março de 2023


MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO O PARECER, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.